



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Portaria nº 001/2018

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional devem adotar o princípio de preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

CONSIDERANDO que em relação especificamente à aplicação de medidas socioeducativas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - ainda estabelece, no art. 100, que se leve em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que o fortalecimento de vínculos entre o adolescente e seus familiares, ou demais pessoas que fazem parte de sua convivência afetiva, deve ser potencializado, a fim de cumprir inclusive com o art. 227, da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a todo cidadão a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a convivência com a família pode oferecer subsídios de auxílio de construção de identidade e amadurecimento dos adolescentes;

CONSIDERANDO o Projeto Aproximando Famílias, proposto pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE/SEJU, aprovado e cofinanciado pelo CEDCA-PR, o qual visa fortalecer o **direito** à convivência familiar e a qualidade dos vínculos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo prevê como meta proporcionar atividades de integração, como oficinas temáticas, para as famílias dos/as adolescentes em cumprimento de MSE inclusive para aqueles/as oriundos de outros municípios, de modo que a família seja coparticipante no processo pedagógico desenvolvido nos programas de atendimento tanto do meio aberto quanto do fechado;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo prevê a capacitação dos profissionais que atuam junto ao adolescente em cumprimento de MSE para desenvolver adequadamente metodologia de abordagem familiar qualificando a elaboração de plano de atendimento familiar, incluindo atendimento individualizado e em grupos, além de visitas;

CONSIDERANDO que todo atendimento oferecido pelo Centro de Socioeducação - CENSE - deve estar em concordância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que possui como princípio o fortalecimento de vínculos familiares no processo socioeducativo (art. 35, IX, da Lei nº12.594/2012);

CONSIDERANDO que as intervenções realizadas junto ao adolescente afetam, por extensão, a sua família, da mesma forma que as intervenções com a família têm efeito no processo socioeducativo do adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 51 da Seção III do Código de normas e procedimentos das unidades de atendimento socioeducativo do estado do Paraná, Resolução nº44/2015-GS/SEJU que prevê a necessidade de se desenvolver um trabalho com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa não pode ser configurada como uma punição, mas sim como um processo de responsabilização e construção de novos projetos de vida desvinculados da prática do ato infracional;

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa é, antes de tudo, pedagógica e almeja resgatar a cidadania e convívio social do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Seção II do Código de normas e procedimentos das unidades de atendimento socioeducativo do estado do Paraná, Resolução nº44/2015-GS/SEJU, determina que a visita familiar, bem como outros direitos, não podem ser interrompidos por motivo de sanção disciplinar;

CONSIDERANDO que apesar da medida de privação de liberdade implicar, por definição, na restrição da convivência do adolescente com seus familiares e comunidade, é preciso levar em conta que o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta a obrigação de “não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição da decisão de internação”;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

CONSIDERANDO que o ECA (art. 124) estabelece que cabe à autoridade judiciária suspender temporariamente a visita, desde que existam motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente;

CONSIDERANDO que o relacionamento com a família e com a equipe multiprofissional da unidade, é de extrema importância para o processo socioeducativo e deve ser fortalecido;

CONSIDERANDO que compete às unidades diligenciar atendimento socioeducativo a fim de superar as fragilidades, vulnerabilidades e suas condições concretas de vida que estão voltadas à falta de acesso ou precarização dos direitos básicos da família e do adolescente.

O Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo, conforme atribuições definidas no Decreto nº 6531/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o trabalho a ser desenvolvido nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade com os familiares dos adolescentes que estão cumprindo medida cautelar de internação provisória e medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Parágrafo único. Considera-se trabalho voltado ao atendimento das famílias as atividades ofertadas regularmente, que visam a garantia do direito à convivência familiar.

Art. 2º. As ações relativas ao trabalho com famílias deverão ser sistematizadas em forma de projeto, conforme Anexo I, e submetidos anualmente à análise e aprovação do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

Parágrafo único. As atividades que serão apresentadas na forma de projeto compreendem tanto aquelas já oferecidas pela equipe multiprofissional, como também as que a equipe pretende realizar.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 3º. As atividades propostas no trabalho com as famílias devem se orientar pelas seguintes linhas de ação:

- I - Manutenção e fortalecimento de vínculos;
- II - atendimentos individuais às famílias;
- III - atendimentos em grupo com famílias;
- IV - Visitas técnicas nas residências dos familiares;
- V - Realização de Plantão Técnico ou orientação dos profissionais que acompanham as visitas das famílias nas unidades;
- VI - Participação da família na elaboração dos estudos de casos;
- VII - Participação da família na elaboração do PIA;
- VIII - Ações educativas;
- IX - Ações em conjunto e articulação com a rede de proteção.

§ 1º. As unidades que optarem por não realizar plantão técnico deverão indicar ações dos técnicos voltadas à orientação dos profissionais que acompanham as visitas das famílias nas unidades.

§ 2º. Nos municípios que aderiram ao Programa Família Paranaense na modalidade Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa - AFAI - a articulação deve ocorrer prioritariamente através do Programa, uma vez que o mesmo congrega ações intersetoriais de diversas políticas sociais.

Art. 4º. Os projetos enviados serão analisados pela equipe técnica do DEASE que emitirá parecer para posterior manifestação da Direção do Departamento sobre a autorização e/ou adequações e esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 5º. Após aprovado, a execução do projeto proposto será avaliado periodicamente pela equipe das unidades, conforme modelo de relatório (Anexo II) e acompanhado pelo DEASE.

Art. 6º. Ao fim dos doze meses da execução do projeto a unidade deverá encaminhar um relatório final sobre as atividades realizadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 7º. Deverá ser ofertado à todos os adolescentes o mesmo tempo de duração da visita familiar no interior das unidades (previamente regulamentado pela unidade), não sendo permitido utilizar a duração desta visita como ferramenta de punição ou como benefício relativo ao comportamento do adolescente.

§ 1.º. Fica vedado a redução do tempo de visita em virtude de sanção disciplinar e o aumento do tempo de visita nas unidades como recompensa por bom comportamento.

§ 2.º. Esta orientação não se aplica ao que se refere às atividades externas do adolescente com familiares e/ou intervenções junto à família previstas e homologadas no Plano Individual de Atendimento - PIA.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2018

Alex Sandro da Silva

Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO COM FAMÍLIAS
PROJETO TÉCNICO**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados cadastrais da Unidade Socioeducativa:

Unidade:		
Endereço		CEP
Telefone	E-mail institucional	
Diretor: Diretor Adjunto:		E-mail
Nomes dos responsáveis técnicos do projeto (nome de todos os profissionais que estão envolvidos no projeto)	Função	E-mail

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Neste campo a equipe deve realizar uma introdução do projeto, contextualizando a sua execução e descrevendo as características da proposta de trabalho com as famílias, sintetizando as ações que serão realizadas.

2.1 JUSTIFICATIVA

Nesta seção, devem ser utilizados argumentos para a realização do projeto, salientando a sua relevância para adolescente e família. É importante incluir na justificativa as especificidades da estrutura e das demandas de cada unidade,

visando a adequação do projeto à realidade de cada CENSE e Casa de Semiliberdade.

3. PÚBLICO-ALVO

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

4.2 Objetivos Específicos

5. METODOLOGIA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Neste campo a equipe deve descrever detalhadamente como cada objetivo será alcançado, indicando as ações a serem desenvolvidas e os procedimentos para executá-las. Todas as ações que serão realizadas devem ser informadas neste campo, de forma lógica e organizada.

Deverão ser descritas atividades relacionadas as seguintes linhas de ação:

- a - Manutenção e fortalecimento de vínculos;
- b - atendimentos individuais às famílias;
- c - atendimentos em grupo com famílias;
- d - Visitas técnicas nas residências dos familiares;
- e - Plantão Técnico e/ou orientação aos profissionais que acompanham as visitas das famílias nas unidades;
- f - Participação da família na elaboração de estudos de caso;
- g - Participação da família na elaboração do PIA;
- h - Ações educativas;
- i - Ações em conjunto e articulação com a rede de proteção.

Em seguida, utilizando o quadro abaixo, a equipe deve apresentar as atividades propostas, bem como a periodicidade de cada ação.

Linhas de ação	Atividades	Objetivos	Sujeitos da Ação	Local	Periodicidade das atividades
Manutenção e fortalecimento de vínculos					
Atendimentos individuais às famílias					
Atendimentos em grupo com famílias					
Visitas técnicas nas residências dos familiares					
Plantão técnico e/ou orientação aos profissionais que acompanham as visitas das famílias nas unidades					
Participação da família na elaboração de estudos de caso					
Participação da família na elaboração do PIA					
Ações educativas					
Ações em conjunto e articulação com a rede de proteção.					

6. AVALIAÇÃO DO PROJETO

Esse projeto é composto por diversas ações que devem ser acompanhadas pela equipe que executará o projeto. Neste item, portanto, deve ser informado quais os parâmetros podem ser utilizados no acompanhamento do desenvolvimento de cada atividade. É preciso informar, também, que o acompanhamento da execução do projeto será realizada através de um relatório periódico, e, ao término da execução, deverá ser realizada uma avaliação final, materializada em um relatório que será encaminhado ao DEASE.

__ de _____ de 2018

Equipe técnica

Diretor da unidade



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ANEXO II
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR
RELATÓRIO PERIÓDICO

Data: __/__/2018

Unidade:

Período:

Equipe técnica responsável : (nome e função dos profissionais que elaboraram o documento)

Atividades realizadas:

Linha de ação	Atividade	Metodologia (Nesse campo a equipe deve descrever como foi realizada cada atividade)	Sujeitos da Ação	Resultados (informar os resultados quantitativos e qualitativos da atividade realizada)
Manutenção e fortalecimento de vínculos				
Atendimentos individuais às famílias				
Atendimentos em grupo com famílias				
Visitas técnicas nas residências dos familiares				
Plantão técnico ou orientação aos profissionais que acompanham as visitas das famílias nas unidades				

Participação da família na elaboração de estudos de caso				
Participação da família na elaboração do PIA				
Ações educativas				
Ações em conjunto e articulação com a rede de proteção.				

Assinatura da equipe: